



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (017) 286-1219 - Uchoa
Estado de São Paulo



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

Lei Número 2.140 /2000 de 07 de Junho de 2.000

Dispõe sobre o Direito do Consumidor de consultar nas farmácias e drogarias o Dicionário de Especialidades Farmacêuticas -DEF, para conhecer o nome genérico dos medicamentos e dá outras providências.

Sr. Celso Augusto Birólli, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Uchoa aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - As farmácias e drogarias terão que dispor do Dicionário de Especialidades Farmacêuticas-DEF, para que os consumidores tomem conhecimento do nome genérico dos remédios.

Parágrafo Único - Cada farmácia ou drogaria deverá dispor no mínimo de um exemplar do Dicionário de Especialidades Farmacêuticas-DEF.

Artigo 2º - As farmácias e drogarias deverão espalhar na loja cartazes afixados em locais visíveis, informando o direito do consumidor de consultar o Dicionário de Especialidades Farmacêuticas-DEF.

Parágrafo Único - O modelo padrão do cartaz será estabelecido no Anexo I desta Lei.

Artigo 3º - As farmácias e drogarias terão o prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados a partir da data de publicação desta Lei, para colocarem à disposição do consumidor o Dicionário de Especialidades Farmacêuticas e afixarem os cartazes que lhe asseguram este direito.

Artigo 4º - O descumprimento desta Lei será punido com multa de 200 (duzentas) UFIR's, a qual será duplicada sucessivamente em caso de reincidência.

Artigo 5º - A autorização de novos alvarás para as farmácias e drogarias pelo Poder Executivo ficará condicionada ao cumprimento desta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos dias 07 de Junho de 2000


CELSO AUGUSTO BIRÓLLI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Secretaria, por afixação, de acordo com o artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Uchoa, promulgada em 29/03/90 e registrada em livro próprio de Leis.